

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA -  
VEREADOR LEANDRO PIQUET

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 ambos do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente

## **INDICAÇÃO**

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente analise a viabilidade e proceda a implantação de Feira Orgânica, semanal, a ser realizada na região do Bairro Parque Moscoso, Vitória/ES.

Palácio Atilio Vivacqua, 12 de Junho de 2023.

VINICIUS SIMOES

VEREADOR - CIDADANIA



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura se dá em vista da necessidade da viabilização e implementação de Feira Orgânica, semanal, a ser realizada na região do Bairro Parque Moscoso, Vitória/Es.

Conforme artigo 18, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Vitória, compete exclusivamente ao Município a política de planejamento de ocupação do solo urbano:

**"Art. 18** Compete privativamente ao Município:

(...)

VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;"

O Código de Postura e Atividades Urbanas do Município de Vitória, instituído através da Lei 6080/2003 prevê a regulamentação das feiras livres e que sua gestão é realizada pelos Conselhos Locais com supervisão da Secretaria de Trabalho:

**Artigo 144** As feiras livres serão localizadas em áreas abertas em logradouros públicos ou áreas particulares, especialmente destinado a esta atividade pela administração.

**Parágrafo único** - As feiras livres serão permitidas em caráter precário, com mobiliário removível e com duração máxima de um dia por semana no mesmo local.

**Artigo 145** As feiras comunitárias regionais, funcionarão nas praças públicas dos bairros, para a exposição e comercialização de produtos manufaturados, produtos caseiros e artesanais não industrializados, exploração de brinquedos tais como cama elástica, pula-pula, piscina de bolas, castelo inflável e outros do gênero; objetivando fomentar o lazer local, a integração da comunidade e o comércio ordenado, respeitados os limites legais para a sua instalação e funcionamento.

**Parágrafo único** - As feiras comunitária serão geridas pelos Autenticar documento em <http://camarasempapef.cmv.es.gov.br> Autenticidade com identificador 32903160933003190270038003A005000 Documento assinado digitalmente Trabalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



e Geração de Renda, na forma que dispuser a regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 8.297/2012)  
(Redação dada pela Lei nº 7.802/2009)

**Artigo 146** A administração definirá através de regulamentação os dias e o horário para realização das feiras livres, os produtos e as condições que os mesmos poderão ser comercializados, a padronização dos mobiliários e equipamentos, as condições mínimas de higiene, a padronização na identificação dos feirantes, as condições de armazenamento dos resíduos sólidos, os limites de ruído e os demais cuidados necessários para garantir o sossego, a saúde e a higiene pública.

As feiras livres são uma importante medida para utilização do espaço urbano, promovendo as atividades de agricultura, sobretudo a familiar, e incentivando o desenvolvimento econômico da cidade, motivo pelo qual solicito acolhimento da medida sugerida.

Palácio Atilio Vivacqua, 12 de Junho de 2023.

VINICIUS SIMOES

VEREADOR - CIDADANIA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360033003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.